



**Proteauto**  
TRUCK

AV BRASIL, 4841 - SL 10, 9º B - ZONA 4 - MARINGÁ - PR - 87011-970 - BRASIL  
TEL: (44) 3040 6132/0800 291 22 57 - CNPJ 36 527 395/0001-22

UNIDADE MINAS GERAIS: AV. PREF. ALBERTO MOURA, 4221 - DISTRITO INDUSTRIAL - SETE LAGOAS/MG, 35702-363

WWW.PROTEAUTOBRAZIL.COM.BR - CONTATO@PROTEAUTOBRAZIL.COM.BR

**TERMO DE ADESÃO - BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO DO ASSOCIADO**

**DATA DE NASCIMENTO:**

**NÚMERO ÚNICO**  
1656941178

**DADOS DO ASSOCIADO**

**NOME/RAZÃO SOCIAL:**  
HUGO FERREIRA DE CASTRO SOUZA

**CPF/CNPJ:**

055.162.129-01

**ENDERECO:**

R PIONEIRO DANTE POLLETTI Nº 548 -

**CELULAR DO ASSOCIADO:** TELEFONE P/CONTATO 1:

(44) 99362609

**CIDADE:** MARINGÁ **UF:** PR **CEP:** 87.035-635

**TELEFONE P/CONTATO 2:** (44) 998199909 **E-MAIL:** hugoferreiradecastrosouza@gmail.com

**DADOS BANCÁRIOS**

**BANCO:**

**Nº AGÊNCIA:**

**TIPO DE CONTA:**

**Nº CONTA:**

**OPERAÇÃO (SE HOUVER):**

**FAVORECIDO:**

**CPF / CNPJ DO FAVORECIDO:**

**DADOS DO VÉHICULO**

**CRLV/PROPRIETÁRIO:**  
HUGO FERREIRA DE CASTRO SOUZA

**MARCA:**

SCANIA

**MODELO:**

R-113 H 360 4x2 2p (diesel)

**COR:**

BRANCA

**ANO DE FAB/ MODELO:**

1996

**VALOR:**

R\$ 116.019,00

**CÓDIGO FIPE:**

513046-8

**CHASSI:**

9BSRH4X2ZT3360628

**PLACA:**

KRA2A54

**RENAVAN:**

**VALOR POR EXTERNO:**

Cento e dezesseis mil e dezenove reais

**DADOS DO IMPLIMENTO 1**

**CRLV/PROPRIETÁRIO:**

**MARCA:**

TERCEIRO EIXO

**MODELO:**

**COR:**

**ANO DE FAB/ MODELO:**

**CHASSI:**

**PLACA:**

**RENAVAN:**

**VALOR:**

R\$ 34.000,00

**VALOR POR EXTERNO:**

Trinta e quatro mil reais

**DADOS DO IMPLIMENTO 2**

**CRLV/PROPRIETÁRIO:**

**MARCA:**

**CHASSI:**

**PLACA:**

**MODELO:**

**RENAVAN:**

**COR:**

**ANO DE FAB/ MODELO:**

**VALOR POR EXTERNO:**

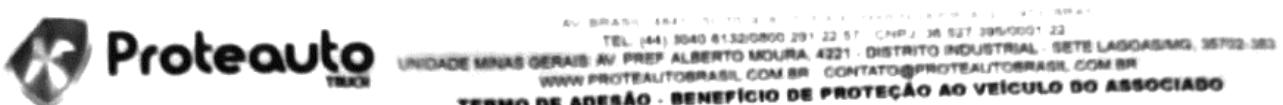
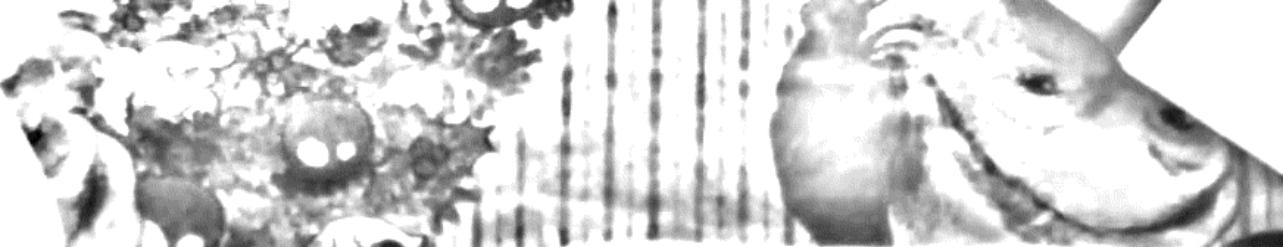
**VALOR:**

MARINGÁ, 04 de Julho de 2022

Hugo Ferreira de Castro Souza

ASSOCIADO

J.P.  
REPRESENTANTE



AV. BRASIL, 1040 - 10º ANDAR - CENTRO - MARINGÁ - PARANÁ - 84000-000  
 TEL. (44) 3040-6133/0800 291 22 57 - CNPJ: 36.927.295/0001-22  
 UNIDADE MINAS GERAIS: AV. PRES. ALBERTO MOURA, 4921 - DISTRITO INDUSTRIAL - SETE LAGOS/MG, 35702-383  
 WWW.PROTEAUTOBRAZIL.COM.BR - CONTATO@PROTEAUTOBRAZIL.COM.BR

**TERMO DE ADESÃO - BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO DO ASSOCIADO**

**DADOS IMPLANTAMENTO**

CRIV/PROPRIETÁRIO:

MARCA:

MODELO:

COR:

CHASSI:

PLACA:

RENAVAN:

ANO DE FAB/ MODELO:

VALOR POR EXTERNO:

VALOR:

**DADOS IMPLANTAMENTO 4**

CRIV/PROPRIETÁRIO:

MARCA:

MODELO:

COR:

CHASSI:

PLACA:

RENAVAN:

ANO DE FAB/ MODELO:

VALOR POR EXTERNO:

VALOR:

**PROTEÇÃO**

TOTAL DA PROTEÇÃO:

R\$ 150.019,00

ASSISTÊNCIA 24 HORAS:

Plano prata

DANOS MATERIAIS:

R\$ 60.000,00

PROTEÇÃO PARA VIDROS:

Não

COTA DE PARTICIPAÇÃO

3%

TETO MÍNIMO DO BOLETO MENSAL, MAIS RATEIO:

R\$ 762,12

PROTEÇÃO À TERCEIROS:

R\$ 100.000,00

DANOS CORPORAIS:

R\$ 30.000,00

APP R\$50.000,00:

Não

Não

VENCIMENTO:

Dia 0 - (30 Dias)

RASTREADOR CONFORME REGULAMENTO:

Contratação (Sim)

DANOS MORAIS:

R\$ 10.000,00

ASS. RESIDENCIAL:

Não

**OBSERVAÇÕES**

Na assinatura da Adesão o associado declara ter ciência e concordância plena que em caso de RESTRIÇÕES ADMINISTRATIVAS / BLOQUEIOS DIVERSOS prontuário do veículo inscritos perante o Detran competente, a indenização referente a furto, roubo ou perda total somente será procedida após a impedimento existente perante o Detran responsável pelo VEÍCULO PROTEGIDO. NOS CASOS DE QUALQUER SINISTRO DO TIPO PERDA TOTAL / ROVÉCULO RECUPERADO DE SINISTRO, LEILÃO OU COM CHASSI REMARCADO, QUE SOFRE DEPRECIAÇÃO NO MERCADO DE VEÍCULOS POR CONSTANTE DETRAN OU NO CRLV DO MESMO ESTA RESTRIÇÃO, A INDENIZAÇÃO DO VEÍCULO SERÁ FEITA SOBRE O PERCENTUAL DE 70% DO VALOR A SER INDENIZADO.

MARINGÁ, 04 de

Julho

de

Hugo Ferreira de Castro Souza

ASSOCIADO

REPRESENTANTE

## TERMO DE ASSOCIAÇÃO AO BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO DO ASSOCIADO

Pelo presente termo de associação o Associado abaixo assinado, na qualidade de Associado optante da **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO BRASIL - PROTEAUTO**, se associa ao "programa" por esta criado em assembleia geral, denominado **CLUBE DE BENEFÍCIOS AO VEÍCULO DO ASSOCIADO**, doravante denominados respectivamente, como Associado e Clube de Benefícios, têm entre si justo e acertado o que segue:

A relação entre as partes é regida pela lei n. 10.406/2002 e especialmente pelo **"REGULAMENTO"** do **CLUBE DE BENEFÍCIOS**.

O Associado declara para os devidos fins, que recebeu e está plenamente de acordo com o mencionado regulamento, qual acompanha o presente termo e encontra-se disponível para acesso no site [www.proteautobrasil.com.br](http://www.proteautobrasil.com.br).

Nos termos da cláusula XIII.6 do regulamento, o Associado se compromete a realizar em dia o pagamento de suas obrigações perante o Clube de Benefícios, ciente de que no primeiro dia útil em atraso, estará automaticamente suspenso dos benefícios conferidos pelo programa.

ainda em consonância ao regulamento, o Associado também está ciente e de acordo com as seguintes disposições:

**BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO DO ASSOCIADO** tem início após a assinatura do contrato, realização aprovação do laudo de vistoria prévia, pagamento da taxa de associação e cadastramento na base de associados PROTEAUTO.

ASSOCIADO que inserir no programa veículo de valor superior a 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) tem o prazo 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de sua associação, para contatar a empresa responsável pelo streaming, solicitar o agendamento e proceder a instalação do equipamento, sob pena de ser penalizado em 50% valor do benefício, conforme **cláusulas V.6, V.8 e V.9** do regulamento.

os termos da **Cláusula VIII.14** do regulamento, O **BENEFÍCIO** do programa poderá ser pago em cheque nominalizado, transação bancária ou através da reparação dos danos ocasionados no veículo, podendo ainda ser o associado indenizado, mediante a reposição do bem, por outro da mesma espécie e tipo, conforme tabela FIPE ou valor de mercado, respeitado em qualquer caso o limite descrito no termo de associação.

veículos provenientes de leilão ou recuperados de sinistro serão indenizados em 70% do valor protegido pelo programa, o qual consta no termo de associação, vide **cláusula VIII.4** do regulamento.

veículos de transporte de carnes (cavalo, câmara fria, truck e baú) e outros que demandam gerenciamento de haverá **EXIGÊNCIA DE GERENCIADORA DE RISCO, instalação de dois rastreadores**.

termos da Cláusula XIV.1. B do Regulamento do Associado, caso este, faça uso do benefício de proteção veicular, entre os primeiros 12 (doze) meses de sua associação, deverá permanecer associado durante tal período, pelo que, no ato da indenização, descontado ou cobrado o valor faltante de mensalidades aos 12 (doze) meses.

razo para abertura de sinistro junto a PROTEAUTO é de 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência do evento, conforme **cláusula IX.1** do regulamento.

que o Associado optante da PROTEAUTO faça jus aos benefícios conferidos pelo programa, deverá cumprir as regras dispostas em seu regulamento, sendo este atualizado pela mesma, conforme mudanças na realidade dos associados e na legislação regente, estando toda e qualquer atualização disponível no site: [PROTEAUTOBRAZIL.COM.BR](http://PROTEAUTOBRAZIL.COM.BR).



ASSOCIADO

MARINGA, 04 de Julho de 2022.

**Termo de Responsabilidade de Equipamento**

Tipo	CONCEI-04AT
Versão	2022.04-18

**Cláusula 1ª - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**1.1** – Consideram-se as partes como **CONTRATADO** o Locador e como **CONTRATANTE** o Locatário sendo:

	CONTRATADO	CONTRATANTE
Razão Social	Saeggo do Brasil Ltda	HUGO FERREIRA DE CASTRO SOUZA
CNPJ/CPF	24.792.686/0001-69	055.162.129-01
Endereço	Av Dr. Alvaro Severo Miranda, 2504	R PIONEIRO DANTE POLLETTTO 548
Bairro	Cidade Nova	
Município/UF	Passo Fundo/RS	MARINGA - PR
Cep	99.022-032	87.035-635
Responsável	Charles Durr	HUGO FERREIRA DE CASTRO SOUZA
CPF	888.696.870-15	055.162.129-01
Telefone	(54) 3698-8800	(44) 99362609 - (44) 98069103 - (44) 998199909 -
Email	<a href="mailto:financeiro@saeggo.com.br">financeiro@saeggo.com.br</a>	<a href="mailto:hugoferreiradecastro@gmail.com">hugoferreiradecastro@gmail.com</a>

CONSIGNATÁRIO	ARL Representações Comerciais e Rastreadores do Brasil LTDA
CNPJ	09.588.217/0001-39
PLACA	KRA2A54
CHASSI	9BSRH4X2ZT3360628

**Cláusula 2ª – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto principal estabelecer a posse de 1 (um) conjunto de equipamento de propriedade do **CONTRADADO**, instalado em veículo do **CONTRATANTE**, locado pelo **CONSIGNATÁRIO**, utilizado para fins de segurança e logística conforme contrato específico estabelecido entre o **CONTRATANTE** e o **CONSIGNATÁRIO**.

**2.1 Do CONTRATANTE** – Pessoa Física ou Jurídica, com relacionamento comercial com o **CONTRATADO**, o qual terá o equipamento locado instalado em seu veículo.

**2.2 Do CONSIGNATÁRIO** – Pessoa Jurídica, que utilizará as informações do equipamento locado, com finalidade de monitoramento do veículo do **CONTRATANTE** conforme contrato próprio estipulado entre as partes.

**2.3 Do CONTRATADO** – Pessoa Jurídica, que fornecerá em modalidade de locação, equipamentos, softwares e serviços técnicos a **CONTRATANTE** e o **CONSIGNATÁRIO**.

**2.4 Do EQUIPAMENTO** – Produto instalado no veículo através do qual se dá a transferência da posse do bem do **CONTRATADO** para o **CONTRATANTE**;

	Termo de Responsabilidade de Equipamento	Tipo	CONCLUIDA
		Versão	2022.04-18

**2.5 Da CENTRAL DE ATENDIMENTO** – Equipe do **CONTRATADO** disponível para gestão de atendimento com finalidade específica de manutenção do equipamento locado e suporte a utilização de sistemas para que opere em perfeitas condições em atendimento ao objeto;

**2.6 Do SISTEMA** – Softwares disponibilizados em conjunto ao equipamento para armazenamento de informações do equipamento.

#### **Cláusula 3º – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente Contrato vigorá enquanto o **CONTRATANTE** permanecer ativo no quadro associativo do **CONSIGNATÁRIO** conforme contrato entre as partes e será rescindido, automaticamente, acaso o contratante perca a condição de associado, independentemente do motivo.

#### **Cláusula 4º – DA DEVOLUÇÃO DE PRODUTOS E RESCISÃO**

**4.1** O **CONTRATANTE** se responsabiliza em apresentar o veículo no ponto de assistência indicado pelo **CONTRATADO** para retirada do equipamento e/ou manutenção, sempre quando solicitado.

**4.2** O **CONTRATANTE** indenizará ao **CONTRATADO**, no valor de R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos), por cada conjunto de equipamentos, corrigido anualmente pelo IGPM, em caso de a) avaria irreparável; b) perda; c) não devolução do equipamento em até 30 dias após a solicitação de retirada do equipamento;

**4.3.** Não devolvido o equipamento caberá à **CONTRATADA** requerer judicialmente a reintegração de Posse arcando o **CONTRATANTE** com as despesas processuais, extrajudiciais e honorários de advogado da contratada, obrigando-se às Perdas e Danos e aluguel do equipamento, conforme artigo 582, do Código Civil.

**4.4.** O **CONTRATADO** responsabiliza-se por manter o mais absoluto sigilo de todas as informações que por ventura tenha acesso em razão do serviço objeto deste Contrato.

**4.5** O **CONTRATANTE** reconhece que o equipamento locado limita-se a posse do bem, de modo que sua utilização, modificação ou inserção de itens não originais ao veículo, indiferente do fim e/ou limitação de uso por mau funcionamento, possível avaria que possa resultar na incorreta interpretação, interrupção ou indisponibilidade não responsabiliza o **CONTRATADO** por eventuais danos suportados seja direto, indireto ou lucros cessantes.

**4.6** O **CONTRATANTE** declara que tem pleno conhecimento de que o objeto do presente Contrato não constitui uma apólice de seguro, de modo que não há garantia de substituição do veículo no qual os equipamentos foram instalados e/ou qualquer outra indenização, em caso de sinistro, assim como não substitui cláusulas estabelecidas em outros contratos entre o **CONTRATANTE** e o **CONSIGNATÁRIO** vinculado.

#### **Cláusula 5º – DOS LIMITES DA RESPONSABILIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** O **CONTRATANTE** declara que tem pleno conhecimento de que o equipamento instalado em seu veículo, objeto do presente contrato estabelece poderes para o **CONSIGNATÁRIO** utilizar as informações de localização do veículo, disponibilizadas através de sistema do **CONTRATADO** com finalidade específica de inibir sinistros.

#### **Cláusula 6º – DA CENTRAL DE ATENDIMENTO**

**6.1** A central de atendimento é disponibilizada através ligação telefônica efetuada pelo **CONTRATANTE** no telefone numero (54) 3698 8800 e/ou outros a serem divulgados na pagina web do **CONTRATADO** ([www.saeggo.com.br](http://www.saeggo.com.br)) e será atendido através de equipe técnica especializada própria e/ou terceirizada a cargo do **CONTRATADO**.

O Suporte técnico será prestado única e exclusivamente para produtos comercializados/locados pelo **CONTRATADO**.

**Cláusula 7º - DA GARANTIA**

**7.1** O CONTRATADO disponibiliza garantia dos equipamentos pelo período em que o contrato estiver ativo.

**7.2** O CONTRATANTE deve efetuar as revisões e reparos nos postos de assistência autorizados pelo CONTRATADO. A garantia se perde em casos de mau uso ou violação dos equipamentos.

**7.3** O CONTRATANTE reconhece que, qualquer custo gerado decorrente de veículo imobilizado e/ou atendimento técnico de outros que não autorizados previamente pelo CONTRATADO através do CHAMADO TÉCNICO não será pago ou reembolsado a mesma, uma vez que define perda de garantia sobre equipamento e serviços.

**7.4** Em caso de perda de garantia, citado acima, os custos de mão de obra e deslocamento do técnico até o veículo serão cobrados do CONTRATANTE conforme tabela de serviços: a) Revisão: R\$ 180,00; e b) Deslocamento: R\$ 2,00/km excedente.

**7.5** Caso seja agendado algum serviço e o CONTRATANTE ou seus prepostos/motoristas faltarem ao dia e horário agendado, será considerado "visita improdutiva" e será cobrado do CONTRATANTE o valor de: a) R\$ 90,00 por cada visita improdutiva e; b) o custo do deslocamento do técnico no valor de R\$ 2,00/km excedente.

**Cláusula 8º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ambas as partes se responsabilizam pelos dados que venham a disponibilizar e/ou armazenar nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

**Cláusula 9º - DO FORO**

Para qualquer questão emergente sobre o presente contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Passo Fundo / RS, como o competente para conhecê-lo e dirimi-lo.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente.

MARINGA, 04 de Julho de 2022

Hugo Fernandes de Souza Sango  
CONTRATANTE | CPF/CNPJ



## DECLARAÇÃO PARA PROTEÇÃO DE VEÍCULOS/AGREGADOS RECUPERADOS DE SINISTRO OU CHASSIS REMARCADOS

EU HUGO FERREIRA DE CASTRO SOUZA, PORTADOR DO CPF/CNPJ: 055.162.129-01  
DEVIDAMENTE INSCRITO NO PROGRAMA DE BENEFICIOS DE PROTEÇÃO DE VEICULOS DA  
PROTEAUTO, PROPRIETÁRIO DO VEICULO / AGREGADO, MARCA: SCANIA  
MODELO R 113 H 360 4x2 2p (diesel), PLACA: KRA2A54  
CHASSI: #BSRH4X2ZT3360628, RENAVAM: 00660029405, ANO/MOD: 1996  
COR: BRANCA  
MEU VEÍCULO SER UM VEÍCULO RECUPERADO DE SINISTRO OU LEILÃO OU CHASSI REMARCADO( devido a deteriorização ou quaisquer outros motivos ), E QUE POR ESSE MOTIVO TEM UMA DESVALORIZAÇÃO NO MERCADO DE VEÍCULOS OU FOI ADQUIRIDO POR PREÇO ABAIXO DO MERCADO, ESTE SE ENCONTRA PROTEGIDO NO PROGRAMA DE BENEFÍCIO DO VEÍCULO DO ASSOCIADO, MAS TENHO TOTAL CIÊNCIA QUE NOS CASOS DE QUALQUER SINISTRO DO TIPO PERDA TOTAL / ROUBO OU FURTO, A INDENIZAÇÃO DO MEU VEÍCULO SERÁ FEITA SOBRE O PERCENTUAL DE 70% DO VALOR PROTEGIDO POR SE TRATAR DE UM VEÍCULO RECUPERADO DE SINISTRO OU DE LEILÃO OU CHASSIS REMARCADO, QUE SOFRE DEPRECIAÇÃO NO MERCADO DE VEÍCULO POR CONSTAR PRESENTE NO DETRAN OU NO CRLV DO MESMO ESTA RESTRIÇÃO. E NESTE ATO CONCORDO COM ESSA REGRAS DA ASSOCIAÇÃO.

MARINGA, 04 de Julho de 2022

Hugo Ferreira de Castro Souza

Associado: HUGO FERREIRA DE CASTRO SOUZA  
CPF: 055.162.129-01

Testemunhas:

Carina

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 039.105.479-56

Ó

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 115.152.839-21

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO

HUGO FERREIRA DE CASTRO SOUZA

inscrito (a) no CNPJ/CPF sob o nº 055.162.129-01  
com endereço na Rua/Avenida R. PIONEIRO DANTE POLLETTTO (1)

nº 548, Cidade/UF MARINGA - PR, CEP: 87.035-635  
doravante denominado (a) simplesmente

HUGO FERREIRA DE CASTRO SOUZA

**CONSIDERANDO QUE** celebrou Instrumento Particular de Contrato de Serviços de Rastreamento e/ou Monitoramento com **ET DO BRASIL LTDA. (GRUPO TRACKER)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.927.956/0001-69, com sede na Rua Federação Paulista de Futebol, nº 777 - Várzea da Barra Funda - CEP: 01.141-040, São Paulo/SP, no dia 04 / 07 /20 22;

**CONSIDERANDO QUE** em função de mencionado contrato possui acesso à plataforma disponibilizada pelo **GRUPO TRACKER** que lhe permite extrair uma série de informações e emitir relatórios, visualizar ocorrências, criar cercas e regras tais como, mas não se limitando a: controle de horários, de eventos, de velocidade entre outros, definir comandos e monitorar o (s) veículo (s) para o(s) qual (is) os serviços foram contratados, relacionados no Anexo I;

**CONSIDERANDO QUE** possui interesse em compartilhar o seu acesso à mencionada plataforma com **ARL Representações Comerciais LTDA**, inscrito (a) no CNPJ/CPF sob o nº 09.588.218/0001-39, com endereço na Rua Antonio Gervasio Silva, nº 90, Inhaúma/MG, Jardim Primavera. CEP: 35710-000;

Vem, por meio do presente, autorizar e requerer que o **GRUPO TRACKER** forneça um log in e senha de seu acesso à plataforma, doravante denominado de "espelhamento" para **ARL Representações Comerciais LTDA**.

Em função dessa autorização

HUGO FERREIRA DE CASTRO SOUZA

declara, ainda, ter plena ciência de que o **GRUPO TRACKER** não se responsabiliza por eventuais falhas de servidor e link de internet, tampouco pelos danos oriundos do uso/divulgação das informações, e dados compartilhados em função do espelhamento da plataforma para **ARL Representações Comerciais LTDA**. Possui ciência, ainda, de que o **GRUPO TRACKER** não se responsabilizará por quaisquer atos de **ARL Representações Comerciais LTDA** decorrentes do espelhamento da plataforma, inclusive pela criação de outros usuários.

MARINGA, 04 de Julho de 20 22.

Hugo Ferreira de Castro Souza

(ASSINATURA CONFORME DOCUMENTO COM FOTO OU CONTRATO SOCIAL)

# TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE ASSOCIADO / CONSIGNATÁRIO

Matrícula:	DADOS DO CONTRATO					
	Conjunto:	Data Ativação:				
DADOS DO ASSOCIADO						
Associado: HUGO FERREIRA DE CASTRO SOUZA			Nascimento:			
CPF/CNPJ: 055 162 129-01			Celular: (44) 99362609			
RG/IE:			Telefone:			
			E-mail: hugoferreiradecastrosouza@gmail.com			
ENDERECO DO ASSOCIADO						
Logradouro: R PIONEIRO DANTE POLLETO			Bairro:			
Número: 548			Complemento:			
CEP: 87 035-635			Cidade/UF: MARINGÁ/PR			
DADOS DOS VEÍCULOS						
Placa	Renavam	Chassi	Marca	Modelo	Cor	Ano Mod/Fab
KRA2A54	00660029405	9BSRH4X2ZT3360628	SCANIA	R-113 H 360 4x2 2p (diesel)	BRANCA	1996

Declaro, para todos os fins de direito, estar ciente e autorizo que a ET do Brasil (Grupo Tracker) ou, quem está indicar, instale o equipamento de rastreamento e monitoramento em regime de comodato, no meu veículo acima descrito, sendo tal equipamento de propriedade da ET do Brasil (Grupo Tracker).

Declaro, ainda, na qualidade de associado da ARL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ME, que a partir deste momento passo a ser consignatário do equipamento de propriedade da ET do Brasil (Grupo Tracker), ora por ela disponibilizado, razão pela qual me responsabilizo por sua conservação e eventual indenização no caso de extravio do mesmo.

Autorizo que a ET do Brasil (Grupo Tracker) compartilhe quaisquer informações, sejam elas financeiras ou relacionadas à prestação de serviço de rastreamento e monitoramento, bem como que dê acesso ao gerenciamento do grid visualização a ARL Representações Comerciais LTDA (Proteauto), enquanto estiver ativo na associação. Estou ciente ainda que é minha responsabilidade informar a ET do Brasil (Grupo Tracker) o término deste vínculo para gerenciamento do grid e visualização a ARL Representações Comerciais LTDA seja cancelado.

Comprometo-me a informar a ET do Brasil (Grupo Tracker) quando o veículo monitorado/rastreado sofrer qualquer ação externa e/ou interna que interrompa o funcionamento do rastreador, para fazer a revisão do equipamento (conforme tabela de preços abaixo). Se não for aberto evento junto a associação, ou o veículo passar por manutenção na parte elétrica/mecânica, que afete o funcionamento do equipamento instalado, reconheço ser minha responsabilidade do pagamento da revisão nesses casos.

Em caso de saída da ARL Representações Comerciais LTDA, motivada por qualquer situação, comprometo-me cumprir com todas as obrigações frente a ET do Brasil (Grupo Tracker), visto que, o meu vínculo contratual do serviço de rastreamento e monitoramento é com a ET do Brasil (Grupo Tracker) e não com a ARL Representações Comerciais LTDA. Caso opte por cancelar o serviço com a ET do Brasil (Grupo Tracker) neste ou em qualquer momento, estou ciente da responsabilidade de entrar em contato com a ET do Brasil (Grupo Tracker) e realizar o desmonte físico do equipamento em até 30 (trinta) dias, e a realizar o pagamento pertinente a tal serviço. Caso não solicite o desmonte físico, estou ciente de que a ET do Brasil (Grupo Tracker) procederá com o desmonte virtual, com a correspondente cobrança. Estou ciente, da responsabilidade do pagamento dos valores abaixo destacados, referentes aos serviços da ET do Brasil (Grupo Tracker), por mim contratados.

\* Desmonte Virtual: é quando não há devolução do equipamento em 30 dias após o cancelamento;

\* Taxa de domicílio: quando o associado exige um endereço para realizar o serviço;

*Hugo Ferreira de Castro Souza*

(ASSINATURA CONFORME DOCUMENTO COM FOTO OU CONTRATO SOCIAL)

Os valores apresentados na tabela abaixo sofram reajuste anual de acordo com o IGPM.

TECNOLOGIA	REVISÃO	DESMONTE FÍSICO ATÉ 23 MESES	DESMONTE VIRTUAL ATÉ 23 MESES	DESMONTE FÍSICO A PARTIR DE 24 MESES	DESMONTE VIRTUAL A PARTIR DE 24 MESES
RF	R\$ 121,20	R\$ 191,00	R\$ 220,00	R\$ 75,00	R\$ 99,00
GPS	R\$ 132,20	R\$ 212,00	R\$ 312,00	R\$ 75,00	R\$ 175,00
LOG / LBS	R\$ 200,20	R\$ 366,00	R\$ 466,00	R\$ 150,00	R\$ 250,00
LOG MAX	R\$ 265,20	R\$ 466,00	R\$ 611,00	R\$ 158,00	R\$ 328,00

A associação fica responsável pelo pagamento da adesão e da mensalidade enquanto a placa estiver ativa na mesma. A partir do momento da inativação junto a associação, a responsabilidade do equipamento instalado passa a ser do cliente presente neste termo, sendo opcional manter o rastreador de forma particular junto a ET do Brasil, ou prosseguir com o cancelamento do mesmo, arcando com o custo da desinstalação, conforme condições e valores supracitados.

Central de Agendamento Tracker: 011 4002 7002 (SP capital) / 0800 770 1415 (demais localidades).

Central de Monitoramento Tracker: 0800 772 8476 - opção 2

MARINGA, 04 de Julho de 2022

Hugo Tassanini de Souza Sampaio

(ASSINATURA CONFORME DOCUMENTO COM FOTO OU CONTRATO SOCIAL)